

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA		
CAMARA MUNICII AL DE JUIZ DE FORA		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1729/2022		
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023		
TREGROTRESERVENTER V 01/2025		
JUIZ DE FORA/MG		
2022		
LULL		



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1729/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 13 DA VIGÊNCIA
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
- VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 1729/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2023, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com fornecimento de forma parcelada, para AMPLA CONCORRÊNCIA, regido pelo Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matrícula nº 1896, Karine Oliveira de Andrade Xavier — Matrícula nº 1871, Daiana Lúcia de Almeida - Matrícula nº 2355 e Frederico Carlos Cardoso - Matrícula nº 1737, designados conforme a **Portaria nº 5.710, de 21 de outubro de 2022**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 19 de janeiro de 2023**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina comum, Etanol e Diesel S-10), de forma parcelada, para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA (litro)
1	Aquisição estimada de Gasolina comum para veículos alugados e veículos oficiais, para atender esta Casa Legislativa, no período de 12 meses. 60.000	
2	Aquisição estimada de Etanol comum para veículos alugados e veículos oficiais, para atender esta Casa Legislativa, no período de 12 meses.	18.000
3	Aquisição estimada de Diesel S-10 para veículo pesado patrimônio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no período de 12 meses.	2.500



2 - DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:
- 3.2.1 de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.3 de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 3.2.4 de sociedades empresárias ou não, em consórcio, controladas, coligadas ou subsidiárias.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.



- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- 4.3.1 Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item **4.4.1**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante deverá declarar sua condição de <u>Microempresa</u> <u>ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no ANEXO III</u>, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.
- **4.6.1** A ausência da declaração da condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A



- NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.
- **4.7** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 <u>Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.</u>
- 4.9 Juntamente com o credenciamento deverão ser apresentadas a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9° da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- 4.12.1 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.-GOV.BR.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será



mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**
- 4.16 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados**, **fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023	
LICITANTE:	_•
CNPJ:	_•

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

6.1 – A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:



- **6.1.1** especificação detalhada, indicando a <u>MARCA DOS COMBUSTÍVEIS</u> <u>OFERTADOS</u>, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;
- 6.1.2 <u>PERCENTUAL DE DESCONTO</u>, <u>EM ALGARISMO E POR EXTENSO</u>, <u>QUE</u> SERÁ CONCEDIDO POR LITRO, POR ITEM OFERTADO.
 - **6.1.2.1** Não será aceito percentual de desconto igual a **0%** (zero por cento).
- 6.1.2.2 O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ FIXO DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INCIDIRÁ SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, RELATIVO À SEMANA ANTERIOR AO ABASTECIMENTO, CONSIDERANDO O PREÇO PRATICADO NA CIDADE E DIVULGADO PELA ANP PARA O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, ATRAVÉS DO LINK https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **6.1.1.3** No caso de a ANP não divulgar sua tabela semanal para o município de Juiz de Fora em seu site, será utilizada a pesquisa semanal do PROCON municipal referente aos valores de combustíveis no município, disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/procon/pesquisas/.
- **6.1.1.4** Caso a pesquisa referida no item **6.1.1.3** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao município de Belo Horizonte, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **6.1.1.5** Caso a pesquisa referida no item **6.1.1.4** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao estado de Minas Gerais disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis .
- **6.1.1.6** Caso a pesquisa referida no item **6.1.1.5** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao Brasil disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **6.1.1.7** Caso a pesquisa referida no item **6.1.1.6** não esteja disponível, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para levantamento de preços no município de Juiz de Fora.
- **6.1.2.8** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.
- **6.1.2.9** O preço médio semanal dos combustíveis de Juiz de Fora ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos:



https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis ou http://www.anp.gov.br.

- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta, ou a proposta apresentar prazo de validade diferente, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- 6.1.7 declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- 6.3 OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO ÀQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO, SALVO:
 - 6.3.1 Quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações;
- **6.3.2** Quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento;
- 6.3.2.1 <u>Neste caso, caberá ao setor requisitante, no ato da sessão pública, verificar se as omissões ou irregularidades de fato configuram dificuldade ou impossibilidade do julgamento do item.</u>
 - **6.3.3** Quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste edital.



6.3.4 - NOS CASOS PREVISTOS NOS SUBITENS 6.3.1, 6.3.2 E 6.3.3, OS ITENS SERÃO DESCLASSIFICADOS.

- 6.4 Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- 6.5 O desconto deverá ser ofertado com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.6 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 6.7 NO PREÇO CONTRATADO JÁ SE ENCONTRAM COMPUTADOS TODOS OS IMPOSTOS, TARIFAS, FRETES E DEMAIS DESPESAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE TENHAM RELAÇÃO COM O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ISENTANDO O CONTRATANTE DE QUAISQUER ÔNUS POR DESPESAS DECORRENTES.
- **6.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.9 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM, REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO CONCEDIDO POR LITRO.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.3 Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **7.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.



- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 7.3.1 Para ME ou EPP definida pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º, da Instrução Normativa nº 10 de 05/11/2013 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o <u>fornecimento similar e compatível com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos 1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.



7.7 - LICENÇA AMBIENTAL

7.7.1 - <u>LICENÇA AMBIENTAL EM VIGOR, EMITIDA PELO ÓRGÃO</u> AMBIENTAL COMPETENTE.

7.8 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.8.1 A documentação relacionada nos **subitens** 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.8.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.8.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.8.2.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.
- **7.8.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.8.2.3 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.
- 7.8.3 Os documentos relacionados nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.
- 7.8.4 Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.8.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereco respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- **7.8.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 7.8.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.8.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 7.8.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.8.9** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.8.10 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA</u>
 <u>OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.</u>

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 8.1.1 AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE "CREDENCIAMENTO", "ENVELOPE PROPOSTA" E "ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO", PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.



- **8.3** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b)** que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, às etapas de lances e julgamento.

8.7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- 8.7.1.1 Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de maior percentual de desconto e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de maior percentual de desconto.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três maiores percentuais de desconto ofertados, quaisquer que sejam os percentuais.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.



8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais de descontos distintos e crescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de menor percentual de desconto e as demais em ordem crescente de percentuais de desconto ofertados.

8.8.1.1 – <u>A LICITANTE OFERECERÁ LANCE VERBAL SOBRE O</u> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA CADA ITEM OFERTADO.

- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos percentuais de desconto forem superiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último percentual de desconto apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8.1.5 APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA DE LANCES VERBAIS, NO CASO DE EMPATE ENTRE DUAS OU MAIS PROPOSTAS, E APÓS OBEDECIDO O DISPOSTO NO §2º DO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, A CLASSIFICAÇÃO FAR-SE-Á, OBRIGATORIAMENTE, POR SORTEIO, EM ATO PÚBLICO, NA PRÓPRIA SESSÃO, VEDADO QUALQUER OUTRO PROCESSO.
- 8.9 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 8.9.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor percentual de desconto, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.9.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4.6**, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.9.2.1** Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- **8.9.2.2** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



- **8.9.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.9.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.9.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, **OFERTAR O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

8.10 - DO JULGAMENTO

- **8.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de <u>MENOR PREÇO POR ITEM,</u> <u>REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO CONCEDIDO POR LITRO</u>, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas: Ao objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de até R\$295.800,00 para o item I, valor total estimado de até R\$67.860,00 para o item II, o valor total estimado de até R\$17.050,00 para o item III, perfazendo o valor global estimado de até R\$380.710,00 (trezentos e oitenta mil setecentos e dez reais), durante toda a vigência da contratação.

PREÇO MÉDIO ESTIMADO				
Item	Especificação	Quant. (litro)	Valor unit. Médio (R\$)*	Valor total (R\$)
1	Gasolina Comum	60.000	4,93	295.800,00
2	Etanol Comum	18.000	3,77	67.860,00
3	Diesel S-10	2.500	6,82	17.050,00
TOTAL: R\$380.710,00 (Trezentos e oitenta mil, setecentos e dez reais)				

^{*}Valores referentes ao preço médio estimado pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Juiz de Fora em 07 de novembro de 2022, tendo em vista que, na mesma época, a Agência Nacional do Petróleo – ANP não estava realizando pesquisas que contemplassem a cidade de juiz de Fora/MG.

- **8.10.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n° 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência Anexo I;



- b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.11.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.11.2 Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1**, **8.10.2** e **8.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.11.6** Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.



- 8.11.8 O PREGOEIRO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ ADOTAR MEDIDAS SANEADORAS DURANTE A TRAMITAÇÃO DO CERTAME E EM ESPECIAL NA SESSÃO DO PREGÃO, RELEVAR OMISSÕES PURAMENTE FORMAIS OBSERVADAS NA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NÃO COMPROMETAM A LISURA DA LICITAÇÃO.
- 8.11.9 É FACULTADO AO PREGOEIRO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE PREGÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA OU DA DOCUMENTAÇÃO.
- **8.11.9.1** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.11.9.2** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- **8.11.10** Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 8.11.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- 8.11.11.1 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTA-ÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILI-ZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICI-DADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITAN-TE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMA-RAJF.MG.GOV.BR.
- **8.11.11.2** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- **8.11.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de



recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **9.1.2** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
- 9.5 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.



- 11.1.1 CASO A IMPUGNAÇÃO SEJA APRESENTADA POR MEIO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO, O IMPUGNANTE DEVERÁ APRESENTAR, ATÉ O 2º DIA ÚTIL QUE ANTECEDER A ABERTURA DAS PROPOSTAS, O ORIGINAL DA PEÇA IMPUGNATÓRIA, DEVIDAMENTE ASSINADA, CONFORME SUBITEM 11.2.
- 11.2 A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- 11.5.1 No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **11.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2928 ou no endereço citado no subitem **11.1**.
 - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.7 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DE SUA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA CORRESPONDE ASSINATURA. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ENCAMINHÁ-LO PARA O E-MAIL: NUCLEODELICITACAO@CAMARAJF.MG.GOV.BR.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco)



dias úteis a contar da data da convocação, para fazê-lo junto à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- 12.3 Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

12.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.

- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 O LICITANTE VENCEDOR QUE, CONVOCADO NO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA, DEIXAR DE ENTREGAR OU APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, NÃO MANTIVER A PROPOSTA, COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE FISCAL, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS E SERÁ DESCREDENCIADO DOS SISTEMAS DE CADASTRAMENTO ONDE ESTIVER INSCRITO, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS MULTAS APLICÁVEIS E DEMAIS COMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 8.666/93.
- 12.4 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7°, XI do Ato Municipal n° 167/2013.
- **12.6** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 12.7 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **12.7.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.7.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.8** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- **12.8.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 12.8.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.8.3** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **12.9** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **12.10** Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- **12.10.1** A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.11** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- 12.12 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, VEDADA A ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO FORA DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ART. 11, § 4°, DO ATO



MUNICIPAL Nº 167/2013, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA.

- 12.12.1 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- **12.12.2** Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- **12.13** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
- 12.14 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 – DA VIGÊNCIA

- **13.1** A Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **13.1.1** Informamos que a ARP nº 08/2022, firmada entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu atual fornecedor para os itens 1, 2 e 3 encontra-se vigente até o dia **24 de janeiro de 2023.**
- 13.1.2 Outrossim, informamos, que a presente ARP será apenas utilizada nos seguintes casos:
- a) em caso da nova empresa contratada registrar preços mais vantajosos que os da ARP atualmente vigente, ou
 - b) em caso de esgotamento do quantitativo da ARP atualmente vigente, ou
 - c) em caso de esgotamento do prazo de vigência da ARP atualmente vigente.
- **13.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto



da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

13.3- Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo Adjunto ou outro servidor por ele designado, lotado na Diretoria Administrativa, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 Após assinatura da contratação, o fiscalizador notificará à contratada, mensalmente, durante toda contratação, a quantidade máxima para abastecimento de cada carro coberto por essa contratação.
- 14.3 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar o fornecimento dos combustíveis, a fim de garantir a qualidade do fornecimento;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base a nota fiscal/fatura quinzenal apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- **c)** Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- **14.4** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 – DO REGIME, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **15.1** O fornecimento do combustível será realizado pela contratada em seu próprio Estabelecimento de Abastecimento de Combustíveis, a contar da assinatura da contratação.
- **15.1.1** No momento da apresentação do veículo conduzido pelo Vereador ou servidor Assessor Legislativo com a função de motorista e o servidor lotado como motorista da Câmara Municipal, a Contratada abastecerá o tanque e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.
- 15.1.1.1 O volume a ser abastecido será informado na requisição de abastecimento (Anexo VII do edital).



- 15.1.2 O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a descriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.
- 15.2 A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Edifício sede da Câmara, localizado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.
- **15.2.1** A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento e combustível.
- 15.2.2 Considerando como base para a pesquisa o endereço da Câmara Municipal e o endereço do ponto de abastecimento, conforme pesquisa realizada pelo setor requisitante nos sites https://www.acessa.com/jfmapas/regioes e https://www.google.com/maps/dir/R.+Halfeld,+955+-+Centro,+Juiz+de+Fora+-G,+36016-000, acesso em 19 de outubro de 2022, o raio de 10 (dez) km engloba todas as zonas (regiões) do município de Juiz de Fora, conforme abaixo demonstrado:
- a) Zona Leste bairro Vila Ideal com ponto de abastecimento de 4,5 km distante do centro.
- b) Zona Nordeste bairro Grama com ponto de abastecimento de 9,7 km distante do centro.
- c) Zona Noroeste bairro Cidade do Sol com ponto de abastecimento de 9,7 km distante do centro.
- d) Zona Oeste bairro Salvaterra com ponto de abastecimento de 8,5 km distante do centro.
- e) Zona Sudeste bairro Retiro com ponto de abastecimento de 8,9 km distante do centro.
- f) Zona Sul bairro Ipiranga com ponto de abastecimento de 5,7 km distante do centro.
- g) Zona Norte bairro Remonta não consta ponto de abastecimento.
- **15.3** A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais e os locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.
- **15.4** O solicitante deverá apresentar à Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa, retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente, podendo se utilizar do modelo constante no **ANEXO VII MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL** deste Edital.
- 15.5 A requisição deverá conter:
- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data:
- h) Assinatura do Responsável



- **15.6** Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.
- **15.6.1** Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.
- 15.7 O fornecimento será de forma parcelada.
- 15.8 O PREÇO MÉDIO SEMANAL DOS COMBUSTÍVEIS DE JUIZ DE FORA AO CONSUMIDOR É DIVULGADO PELA ANP, POR MEIO DA TABELA CONSTANTE DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-edefesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis ou http://www.anp.gov.br.
- 15.9 O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana anterior ao abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- 15.9.1.1 No caso de a ANP não divulgar sua tabela semanal para o município de Juiz de Fora em seu site, será utilizada a pesquisa semanal do PROCON municipal referente aos valores de combustíveis no município, disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/procon/pesquisas/.
- **15.9.1.2** Caso a pesquisa referida no item **15.9.1.1** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao município de Belo Horizonte, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- 15.9.1.3 Caso a pesquisa referida no item 15.9.1.2 não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao estado de Minas Gerais disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis .
- 15.9.1.5 Caso a pesquisa referida no item 15.9.1.4 não esteja disponível, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para levantamento de preços no município de Juiz de Fora.



- **15.10** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste certame, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- **15.11** A Câmara Municipal terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela Contratada durante o período de vigência da contratação.
- 15.12 <u>OS PERCENTUAIS DE DESCONTO, OFERECIDOS NA PROPOSTA VENCEDORA, INCIDIRÃO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP E SERÃO FIXOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.</u>
- 15.13 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI N° 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a esta contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- **16.2** Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Câmara;
- **16.3** Promover o fornecimento do combustível de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- **16.4** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;
- **16.5** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- 16.6 Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **16.7** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;



- **16.8** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias:
- **16.9** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- **16.10** A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Edital e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros;
- **16.11** Executar o fornecimento objeto deste Edital em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara;
- **16.12** Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara:
- **16.13** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara de quaisquer ônus e responsabilidades;
- **16.14 -** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento:
- **16.15** Substituir, de imediato, às suas expensas, os combustíveis que não se adequar às especificações do presente Edital;
- **16.16** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **16.17** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução nº 40/2013, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 3/2013, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 16.18 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 16.19 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



- **16.20** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- **16.21** Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o **CONTRATADO** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas na ARP.
- 16.22 Observar as disposições referentes à PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS, constantes das cláusulas "Décima Segunda" da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII).

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 17.1 Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, o abastecimento do combustível objeto deste Edital, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização do fiscalizador;
- 17.2 Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 17.3 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas:
- **17.4** Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 17.5 Solicitar a substituição dos combustíveis que não se adequarem às especificações deste Edital, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização;
- 17.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;
- 17.7 Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Edital;
- 17.8 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 17.9 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura quinzenal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 - Material de Consumo.



- 18.2 Ao objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de até R\$295.800,00 para o item I, valor total estimado de até R\$67.860,00 para o item II, o valor total estimado de até R\$17.050,00 para o item III, perfazendo o valor global estimado de até R\$380.710,00 (trezentos e oitenta mil setecentos e dez reais).
- 18.2.1 A contratada deverá enviar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, semanalmente, relatório do fornecimento do combustível realizado, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, acompanhado das requisições e seus respectivos cupons fiscais para devida conferência.
- 18.2.2 Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir Nota Fiscal relativa ao período de abastecimento, de acordo com os valores e quantidades constantes da soma dos cupons fiscais emitidos entre o primeiro e o décimo quinto dia e do décimo sexto ao último dia do mês de referência.
- 18.2.3 O PERCENTUAL DE DESCONTO SERÁ FIXO DURANTE TODA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INCIDIRÁ SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, RELATIVO À SEMANA ANTERIOR AO ABASTECIMENTO, CONSIDERANDO O PREÇO PRATICADO NA CIDADE E DIVULGADO PELA ANP PARA O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, ATRAVÉS DO LINK HTTPS://WWW.GOV.BR/ANP/PT-BR/ASSUNTOS/PRECOS-E-DEFESA-DA-CONCORRENCIA/PRECOS/PRECOS-REVENDA-E-DE-DISTRIBUICAO-COMBUSTIVEIS/LEVANTAMENTO-DE-PRECOS-DE-COMBUSTIVEIS.
- 18.3 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **18.4** A nota fiscal/fatura quinzenal deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **18.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;



- **18.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força da contratação.
- **18.7** Na hipótese prevista no subitem **18.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;
- **18.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura quinzenal.
- **18.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **18.10** Para a hipótese definida no subitem **18.9**, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura quinzenal suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.11** A nota fiscal/fatura quinzenal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.



- **19.2.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 19.2.1 Advertência:
- 19.2.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (dois por cento) por dia de atraso no fornecimento de combustíveis ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento de combustíveis ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **Câmara Municipal** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- 19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.
- 19.7 O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 19.2.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

20 – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 20.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 20.1.2 NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;
- 20.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **20.1.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **20.1.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 20.1.1**, **20.1.2 e 20.1.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **20.1.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 20.1.5.1 Por razão de interesse público; ou
 - 20.1.5.2 A pedido do fornecedor.
- **20.1.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **20.1.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.



21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HA-BILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
- VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.3 A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances ofertados.
- 21.4 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camaraif.mg.gov.br.
- 21.6 A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



- 21.8.1 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **21.9** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto à **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro.
- **21.10** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.11** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 05 de janeiro de 2023.

Felipe Loures Nunes Supervisão dos Serviços de Procedimentos Licitatórios e Rotinas Internas



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1729/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. DO OBJETO

- **2.1** Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina comum, Etanol e Diesel S-10), de forma parcelada, para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **2.2** O objeto contratado se enquadra no conceito de natureza comum, de acordo com o art, 1°, parágrafo único, da Lei n°10.520/2002, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade tais como índice de octanagem são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.3 As quantidades a serem adquiridas foram estimadas baseando-se no termo de referência da contratação anterior (Proc. 1555/2022).
- 2.3.1 O quantitativo de Gasolina Comum foi acrescido de aproximadamente 20%.
- 2.3.2 O quantitativo de Etanol Comum foi acrescido de aproximadamente 10%.
- **2.3.3** O quantitativo de Diesel foi acrescido de 60%, considerando as ações sociais da Câmara que envolvem o uso da Van Mercedes Sprinter para atendimento à população, prevendo possíveis aumentos no consumo de combustível, de acordo com sua utilização.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA (litro)
1	Aquisição estimada de Gasolina comum para veículos alugados e veículos oficiais, para atender esta Casa Legislativa, no período de 12 me-	60.000
	ses.	
2	Aquisição estimada de Etanol comum para veí-	
	culos alugados e veículos oficiais, para atender	18.000
	esta Casa Legislativa, no período de 12 meses.	10.000
3	Aquisição estimada de Diesel S-10 para veículo	
	pesado patrimônio da Câmara Municipal de	2.500
	Juiz de Fora, no período de 12 meses.	2.300



- **3.2.** Por tratar-se apenas de uma quantidade meramente estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter a referida frota de veículos em boas condições de uso.
- **3.3.** Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** A Câmara Municipal tem como uma de suas metas, maximizar a eficiência dos seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades, a fim de manter e esmerar pela atividade parlamentar dos vereadores que representam o município de Juiz de Fora, o transporte de pessoas e materiais, buscando melhorias para as comunidades, bairros e instituições de Juiz de Fora inerentes as suas atividades, nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustível (Gasolina comum/Etanol comum/Diesel S-10), para os veículos oficiais pertencentes ao patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **4.2** O fornecimento do combustível é indispensável à continuidade das atividades de competência desta Casa Legislativa e que sua interrupção causará sérios prejuízos de suas atividades normais, inclusive às atividades parlamentares dos vereadores em exercício nesta legislatura, em razão da extinção da verba indenizatória.
- **4.3** A necessidade de manter a frota de veículos oficiais e os veículos locados a serviço da Câmara em circulação, evitando-se prejuízo para o funcionamento das atividades de transporte de materiais, funcionários, vereadores e de seus assessores que representam a Legislatura.
- **4.4** A previsão do quantitativo do combustível está de acordo com o consumo da frota de veículos oficias e dos veículos locados para a Casa, inclusive em pesquisas em sites que apresentam guias de consumo para a motorização mínima especificada no objeto.
- **4.5** A estimativa total de veículos locados a serviço da Câmara Municipal por mês é de 21 (vinte e uma) unidades, classificados como leves, e os oficiais são 04 (quatro) unidades de veículos leves e 01 (um) unidade de veículo oficial, classificado como Motor Home veículo pesado.
- **4.6** Todos os veículos locados e oficiais caracterizados como leve, contêm motorização alimentada por gasolina ou etanol/álcool.
- **4.7** Veículo oficial caracterizado Motor Home (pesado) possui motorização alimentada por combustível a Diesel.
- **4.8** Considerando que as quantidades são meramente estimativas, justifica-se a adoção do Registro de Preços, com fundamento no art. 2.º, do Ato 167/2013:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



- III quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal.
- **4.8.1** Assim, ao qualificar a contratação como por estimativa deixou-se claro a presença de todos os requisitos, seja a entrega parcelada, e as contratações frequentes que ocorrerão durante o ano ou a impossibilidade de se estimar o quantitativo a ser demandado neste momento licitatório.
- **4.9** A empresa licitante deverá possuir licença ambiental em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente.

5 - DO VALOR ESTIMADO

5.1. O preço médio foi apurado por meio de cotação de preços pela Divisão de Compras:

	PREÇO MÉDIO ESTIMADO						
Item	Especificação	Quant. (litro)	Valor unit. Médio (R\$)*	Valor total (R\$)			
1	Gasolina Comum	60.000	4,93	295.800,00			
2	Etanol Hidratado	18.000	3,77	67.860,00			
3	Diesel S-10	2.500	6,82	17.050,00			
TOTAL: R\$380.710,00 (Trezentos e oitenta mil, setecentos e dez reais).							

- **5.2** *Valores referentes ao preço médio estimado pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de em 07 de Novembro de 2022, pois na época, a Agência Nacional do Petróleo ANP não estava realizando pesquisas que contemplassem o município de Juiz de Fora.
- **5.3** Considerando a justificativa apresentada pela Divisão de Compras de que, dado o montante de vendas das empresas do ramo, todas se enquadram no porte Demais, o certame será destinado à ampla concorrência, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n°123/2006.

6. DO FORNECIMENTO

- **6.1** O fornecimento do combustível será realizado pela contratada em seu próprio Estabelecimento de Abastecimento de Combustíveis, a contar da assinatura da contratação.
- **6.1.1** No momento da apresentação do veículo conduzido pelo Vereador ou servidor Assessor Legislativo com a função de motorista e o servidor lotado como motorista da Câmara Municipal, a Contratada abastecerá o tanque e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.

6.1.1.1 – O volume a ser abastecido será informado na requisição de abastecimento (Anexo I).

6.1.2 – O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a descriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.



- **6.2** A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Edifício Sede da Câmara, localizado na na rua Halfeld, n° 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.
- **6.2.1** A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória do contrato e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando-se deslocamento muito distante da Sede da Câmara Municipal, economizando tempo de deslocamento e combustível.
- **6.2.2** Em pesquisa realizada pelo setor requisitante no sítio eletrônico: https://www.google.com/maps/dir/R.+Halfeld,+955+-+Centro,+Juiz+de+Fora+-G, +36016-000, acesso em 19 de outubro de 2022, englobando todas as zonas (regiões) do município de Juiz de Fora, aferiu-se que o endereço do Contratante e o ponto de abastecimento dentro do raio de 10 (dez) km, devem ser os seguintes:
- a) Zona Leste bairro Vila Ideal com ponto de abastecimento de 4,5 km distante do centro.
- b) Zona Nordeste bairro Grama com ponto de abastecimento de 9,7 km distante do centro.
- c) Zona Noroeste bairro Cidade do Sol com ponto de abastecimento de 9,7 km distante do centro.
- d) Zona Oeste bairro Salvaterra com ponto de abastecimento de 8,5 km distante do centro.
- e) Zona Sudeste bairro Retiro com ponto de abastecimento de 8,9 km distante do centro.
- f) Zona Sul bairro Ipiranga com ponto de abastecimento de 5,7 km distante do centro.
- g) Zona Norte bairro Remonta não consta ponto de abastecimento.
- **6.3.** A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais e os locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.
- **6.4.** O solicitante deverá apresentar a Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente.
- **6.5.** A requisição deverá conter:
- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data do abastecimento.
- h) Assinatura do Responsável
- **6.6** O regime de fornecimento será de forma parcelada.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **7.2** Nos termos do Art. 15, §4°, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para



tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **8.1** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM REPRESENTADO PELO MAIOR DESCONTO CONCEDIDO POR LITRO.
- **8.1.1** O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana anterior ao abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **8.1.1.1** No caso de a ANP não divulgar sua tabela semanal para o município de Juiz de Fora em seu site, será utilizada a pesquisa semanal do PROCON municipal referente aos valores de combustíveis no município, disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao indireta/procon/pesquisas/.
- **8.1.1.2** Caso a pesquisa referida no item **8.1.1.1** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao município de Belo Horizonte, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **8.1.1.3** Caso a pesquisa referida no item **8.1.1.2** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao estado de Minas Gerais disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis .
- **8.1.1.4** Caso a pesquisa referida no item **8.1.1.3** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao Brasil disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **8.1.1.5** Caso a pesquisa referida no item **8.1.1.4** não esteja disponível, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para levantamento de preços no município de Juiz de Fora.
 - **8.1.2** Não será aceito percentual de desconto igual a 0% (zero por cento).
- **8.1.3** O preço médio semanal dos combustíveis de Juiz de Fora ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis ou http://www.anp.gov.br.



- **8.1.4** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta contratação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- **8.1.5** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

- **9.1.1** Indicar, no ato da assinatura da contratação e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto à Câmara Municipal, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à contratação e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- **9.1.2** Fornecer, de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, o produto objeto deste termo, segundo as necessidades e requisições da Câmara;
- **9.1.3** Promover o fornecimento dos combustíveis, de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara, obedecendo rigorosamente, o prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- **9.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fizer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara;
- 9.1.5 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- **9.1.6** Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- **9.1.7** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- **9.1.8** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Câmara qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **9.1.9** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 9.1.10 A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste termo e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução



dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros;

- 9.1.11 Executar o fornecimento objeto deste termo em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal;
- **9.1.12** Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal;
- **9.1.13** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades;
- **9.1.14** Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante o fornecimento do produto, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 9.1.15 Substituir, de imediato, o objeto que não se adequar às especificações do presente termo;
- **9.1.16** Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.17** Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução nº 40/2013, da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico ANP nº 3/2013, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.
- 9.1.18 Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- **9.1.19** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 9.1.20 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 9.1.21 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas na contratação.



9.2. DA CÂMARA MUNICIPAL

- **9.2.1** Requisitar, por meio da Diretoria Administrativa da Câmara, responsável pela fiscalização, abastecimento do combustível objeto deste Termo de Referência, conforme as necessidades da Câmara, de forma imediata, a partir da apresentação da respectiva requisição com autorização do fiscalizador.
- 9.2.2 Conferir o fornecimento do combustível, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- **9.2.3** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas no edital:
- **9.2.4** Comunicar a contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- **9.2.5** Solicitar a substituição dos combustíveis que não se adequarem às especificações deste Termo de Referência, mediante requisição do responsável pela fiscalização;
- 9.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada;
- 9.2.7 Impedir que terceiros forneçam o produto objeto desta contratação;
- 9.2.8 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- **9.2.9** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa sob a responsabilidade do Diretor Administrativo Adjunto ou outro servidor por ele designado lotado na Diretoria Administrativa, para o fiel cumprimento da função.
- 10.2 Após assinatura da contratação, o fiscalizador notificará à contratada mensalmente durante toda contratação a quantidade máxima para abastecimento de cada carro coberto por essa contratação.
- 10.3 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar o fornecimento dos combustíveis, a fim de garantir a qualidade do fornecimento;
- b) expedir Atestado de Fiscalização do fornecimento dos combustíveis, tendo como base a nota fiscal/fatura quinzenal apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;



c) advertir a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da contratação, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

11 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **11.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.122.0007.2004.3.3.90.30 Material de Consumo.
- 11.2 Ao objeto contratado, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de até R\$ 295.800,00 para o item I, valor total estimado de até R\$67.860,00 para o item II, o valor total estimado de até R\$17.050,00 para o item III, perfazendo o valor global estimado de até R\$380.710,00 (trezentos e oitenta mil setecentos e dez reais).
- 11.2.1 A contratada deverá enviar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, semanalmente, relatório do fornecimento do combustível realizado, com a discriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e a quilometragem indicada no hodômetro do veículo, acompanhado das requisições e seus respectivos cupons fiscais para devida conferência.
- 11.2.2 Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir Nota Fiscal relativa ao período de abastecimento, de acordo com os valores e quantidades constantes da soma dos cupons fiscais emitidos entre o primeiro e o décimo quinto dia e do décimo sexto ao último dia do mês de referência.
- 11.2.3 O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana anterior ao abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- 11.3 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/quinzenal junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

11.4 – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social - INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



- 11.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;
- **11.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.
- 11.7 Na hipótese prevista no subitem 11.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na nas Leis nº 8.666/93 e n.º 10.520/02:
- 11.8 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura quinzenal.
- 11.9 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I=(TX/100) 365 EM=IxNxVP

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- 11.10 Para a hipótese definida no subitem 11.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/quinzenal suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- 11.11 A nota fiscal/fatura quinzenal deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.12 A Câmara Municipal terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela Contratada durante o período da Ata de Registro de Preços.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro



instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, bem como das demais cominações legais.

- **12.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
 - **12.2.1** advertência:
 - 12.2.2 multa do valor contratado, em até:
- a) 1% (Um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos combustíveis ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (Trinta) dias no fornecimento dos combustíveis ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **12.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7°, da Lei n°10.520/2002.
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal à contratada, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria documento arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

13 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do Fornecedor será cancelado quando:



- 13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 13.1.2. NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;
- **13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **13.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei 10.520 de 2002.
- **13.1.4.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
 - 13.1.5.1. Por razão de interesse público; ou
 - **13.1.5.2.** A pedido do fornecedor.
- **13.1.6.** O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **13.1.7.** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Câmara Municipal, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2023.

Paulo Cesar Mariano Diretor Administrativo

José Carlos de Paula Diretor Administrativo Adjunto

Aprovo o Termo de Referência e Autorizo a licitação dentro dos Procedimentos legais.

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara



Anexo I – Requisição de abastecimento

	unicipal de Juiz De Fora oria Administrativa	Ano:			
Requisi	ção de Abastecimento	Mês:			
Validade/ / Até:/	_/ Até:/ Motorista:				
Placa:	Frentista:				
Veículo:	Combustível:				
Posto:					
Assinatura e carimbo do emissor:	Km do veículo:				
	Volume Autorizado:				
	Volume Abastecido:				
	Valor Total:				
	unicipal de Juiz De Fora oria Administrativa	Ano:			
Requisi	ção de Abastecimento	Mês:			
Validade	Motorista:				
Placa:	Frentista:	Frentista:			
Veículo:	Combustível:	Combustível:			
Posto:					
Assinatura e carimbo do emissor:	Km do veículo:	Km do veículo:			
	Volume Autorizado:				
Volume Abastecido:					
	Valor Total:				



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

			,	, insc	rita	no	CNPJ	sob	0
n°									
Sr(a)	,		,	,	•••••			•••••	,
residente e domicilia									
de identidade n°									
o n°									
substituí-lo	em	procedimento	s li	citatóric	os,		confere-os		a
Sr(a)	,		.,	,					
, residente e dom									
identidade n°		, expedido	pela			, in:	scrito no C	PF so	b o
n°									
Câmara Municipal	de Juiz de	Fora, no Pre	gão Presen	cial nº	01/2	023,	PODENDO	ASS	SIM
RETIRAR EDIT	AIS, PRO	POR SEU	CREDENC	CIAME	NTO,	OF	ERTAR]	LANC	CES
VERBAIS EM NO	OME DA R	<u>EPRESENTA</u>	DA, ASSIN	NAR E	APR	ESEN	NTAR PRO)POS	ΓA,
MANIFESTAR A	<u>INTENÇÃ</u>	O DE REC	ORRER O	U REN	NUNC	IAR	AO REC	<u>URSO</u>) E
AINDA ASSINAR	ATAS, CO	NTRATOS, A	TAS DE R	EGIST	RO D	E PR	REÇOS, NO	<u>TAS</u>	DE
EMPENHO, QUA	AISQUER	DECLARAÇ	ÕES, TEF	RMOS	DE	RES	PONSABII	L IDA l	DE,
FIRMAR COMPR	OMISSOS.	ENFIM, PRA	ATICAR TO	ODOS (OS A	ΓOS	QUE SE FI	ZER	EM
<u>NECESSÁRIOS P.</u>	ARA O BO	M E FIEL CU	MPRIMEN	NTO DO) PRE	CSEN	TE MAND	ATO.	
		,	de			de 2	023.		
		,							
	Outorga	nte (reconhece	r firma)						



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

	A empresa, inscrita no CNPJ sob o
	, por intermédio de seu representante legal Sr.
(a)	, portador do Documento de Identidade
	, inscrito no CPF sob o nº
	ei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como
(art. quai	uir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a squer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido pelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
	Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
	(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
 (data	
Assi	natura, qualificação e carimbo resentante legal)
• De	claração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUSITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)	, CNPJ n°		, sediada
na			
(cidade), (Estado), decl			
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos			
01/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrê			
01/2020, ciente da congaconedade de declarar occiner	icias posicitor	cs, c DLCLitt	r anna.
1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder P	úblico;		
2 - Que não está impedida de transacionar com a Adm	ninistração Púb	olica;	
3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, que	er por deficiên	cia dos servicos	prestados quer
por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos			prestados, quer
per eure mente iguariente grave, ne numeron ues	,	100) 111100,	
4 - Que não incorre nas demais condições impedi	tivas previstas	s no art. 9º da	Lei Federal nº
8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;	P		
1			
5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e	autenticidade	dos documen	itos oferecidos.
comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNI			
quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habili			
proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2°, e d			
	8	,	,
,	de	de 2023.	
,			
Data:			
Assinatura:			
Nome do Declarante:			
1 tollie do Devinimie.	••		



		ANEXO '	V
	MODELO	O DA PROPOST	'A COMERCIAL
		SSO LICITATÓI SÃO PRESENCI	RIO N° 1729/2022 AL N° 01/2023
Propo	sta comercial que faz a empr	esa	, inscrita no CNPJ sob o nº
	, inscrição	estadual n'	, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na ro de Preços para futuras e eventuais
	, vis	ando o "Regist	ro de Preços para futuras e eventuais
contra	itações para o fornecimento d	le Combustível (Gasolina comum, Etanol e Diesel S-10), de
			mônio permanente e os veículos locados a
			acordo com as especificações, quantidade e
condi	ções previstas neste Edital e seu	is anexos	
Item	Especificação	Marca	Percentual de desconto por litro (%)
I	Gasolina Comum		_,_ % ()
II	Etanol Comum		_,_ % ()
III	Diesel S-10		_,_ % ()
acordo nos pi	o com os termos do mesmo e o reços propostos estão incluídos carga, descarga e quaisquer ou	que acatamos sua s todos os custos,	lo Edital e do objeto licitado e estarmos de s determinações, bem como informamos que tais como as despesas com impostos, taxas, direta ou indiretamente sobre o objeto desta
Dados	s da Empresa:		
Razão	Social:		
CNPJ	:		
Inscri	ção Estadual:		
	reço:		
Fone:			
Email CEP:	:		
			
Estado	e: o:		
	s Bancários:		
Nome	e do Banco:		
Nº do	Banco:		
Nº da	Agência:		
I ocal	Conta:e Data:		
Local	C Data.		



Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato so	ocial d
assinatura do documento de contratação do Pregão	
Assinatura do Representante Legal	



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

			,		inscrito	no	CNPJ
n°,	por	intermédio	de	seu	represent	ante le	gal o(a)
Sr(a)				, p	ortador da (Carteira de	e Identida-
de nº e do							
Lei, em cumprimento ao dispos que não emprega menor de dezoi menor de dezesseis anos.							
Ressalva: emprega menor, a parti	ir de qu	iatorze anos, n	a cond	ição d	e aprendiz ().	
(data)							
Assinatura, qualificação e carimb (representante legal)							
(Observação: em caso afirmativo	, assina	alar a ressalva	acima)				



ANEXO VII

MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

2 4	Câmara Mur Diretor	Ano:		
	Requisiçã	Requisição de Abastecimento		
Validade//_ : Placa:	Até:/	Motorista: Frentista:		
Veículo: Posto:		Combustível:		
Assinatura e carimbo	do emissor:	Km do veículo:		
		Volume Autorizado:		
		Volume Abastecido:		
		Valor Total:		



	Câmara Mun Diretori	Ano:			
	Requisição	Requisição de Abastecimento			
Validade// :	Até:/	Motorista:			
Placa:		Frentista:			
Veículo:		Combustível:			
Posto:					
Assinatura e carimbo	o do emissor:	Km do veículo:			
		Volume Autorizado:			
		Volume Abastecido:			
		Valor Total:			



ANEXO VIII

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PRECOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1729/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE	RECISTRO	DE PRECOS	Nº/
AIADE		1717 1 18174 3375	1

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld n° 955, Centro, com CNPJ n° 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente , nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 01/2023, REGISTRO DE PRECOS, em conformidade com o Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme consta do Processo Licitatório nº 1729/2022, firmam a presente Ata de Registro de Precos, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para o fornecimento de Combustível (Gasolina comum, Etanol e Diesel S-10), de forma parcelada, para os veículos oficiais do patrimônio permanente e os veículos locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço dos itens da empresa classificada em primeiro lugar, encontra-se indicado no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:



EN	MPRESA VE com sede na _ denominada rtador(a) da C	NCEDORA:, inscrita, Bairro FORNECEDOR, neste ato representada por Cédula de Identidade nº e inscri	no CNP. _, CEP _ to(a) no	Sr. (a) Sr. (c)	_ , a seguin	_ , :
Item	Quantidade (litros)	Descrição - Marca		ercentual de lesconto por litro (%)	Valor to estimad anual (R	lo
_		Marca:			R\$ (_)
Segundo a ordem de classificação do item acima, as empresas que aceitaram executar o objeto da da presente Ata nas mesmas condições e preços propostos pelo primeiro classificado, foram:						
	lassificação	Empresa		Itens		
	2°					
	3°					

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 - Material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante **Requisição de Combustível (Anexo VII do Edital)**, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.1** Cópias das **Requisições de Combustível (Anexo VII do Edital)** deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- **3.6** O fornecimento do combustível será realizado pela contratada em seu próprio Estabelecimento de Abastecimento de Combustíveis, a contar da assinatura da contratação.
- **3.6.1** No momento da apresentação do veículo conduzido pelo Vereador ou servidor Assessor Legislativo com a função de motorista e o servidor lotado como motorista da Câmara Municipal, a Contratada abastecerá o tanque e fornecerá ao motorista, cupom fiscal ou outro documento comprobatório referente ao abastecimento realizado.
- 3.6.1.1 O volume a ser abastecido será informado na requisição de abastecimento (Anexo VII do edital).
- **3.6.2** O motorista assinará o Cupom Fiscal emitido para a Câmara Municipal com a descriminação do tipo de combustível, a quantidade de litros abastecidos, o valor total do abastecimento, a data do abastecimento, a indicação obrigatória da placa e quilometragem indicada no hodômetro do veículo, que posteriormente será conferida pelo Fiscalizador da contratação e motorista do veículo para a emissão do atestado de fiscalização.
- 3.7 A Contratada deverá ter o seu ponto de atendimento, na localidade de Juiz de Fora MG, num raio de no máximo 10 (dez) quilômetros, a partir da saída do Edifício sede da Câmara, localizado na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais.
- **3.7.1** A localização geográfica é indispensável e justificável para execução satisfatória da contratação e essencial para a eficácia do fornecimento, evitando deslocamento longínquo da Sede com economias de tempo de deslocamento e combustível.
- **3.7.2** Considerando como base para a pesquisa o endereço da Câmara Municipal e o endereço do ponto de abastecimento, conforme pesquisa realizada pelo setor requisitante nos sites https://www.acessa.com/jfmapas/regioes e https://www.google.com/maps/dir/R.+Halfeld,+955+-+Centro,+Juiz+de+Fora+-G,+36016-000, acesso em 19 de outubro de 2022, o raio de **10 (dez) km** engloba todas as zonas (regiões) do município de Juiz de Fora, conforme abaixo demonstrado:
- a) Zona Leste bairro Vila Ideal com ponto de abastecimento de 4,5 km distante do centro.
- b) Zona Nordeste bairro Grama com ponto de abastecimento de 9,7 km distante do centro.
- c) Zona Noroeste bairro Cidade do Sol com ponto de abastecimento de 9,7 km distante do centro.



- d) Zona Oeste bairro Salvaterra com ponto de abastecimento de 8,5 km distante do centro.
- e) Zona Sudeste bairro Retiro com ponto de abastecimento de 8,9 km distante do centro.
- f) Zona Sul bairro Ipiranga com ponto de abastecimento de 5,7 km distante do centro.
- g) Zona Norte bairro Remonta não consta ponto de abastecimento.
- **3.8** A Contratada abastecerá somente os veículos oficiais e os locados a serviço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, mediante solicitação da Diretoria Administrativa.
- **3.9** O solicitante deverá apresentar à Contratada requisição fornecida pela Diretoria Administrativa, retendo uma via no ato do abastecimento para conferência e fiscalização ao final do mês vigente, podendo se utilizar do modelo constante no **ANEXO VII MODELO DE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL** deste Edital.
- **3.10** A requisição deverá conter:
- a) Placa do veículo:
- b) Tipo de combustível:
- c) Veículo:
- d) Litragem:
- e) Valor:
- f) KM:
- g) Data:
- h) Assinatura do Responsável
- **3.11** Por tratar-se apenas de uma quantidade estimativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora solicitará o abastecimento conforme for conveniente para esta Diretoria Administrativa, até o montante necessário para manter o referido veículo em boas condições de uso.
- **3.11.1** Não havendo solicitação, não há compromisso da Câmara Municipal de Juiz de Fora pelo seu pagamento.
- 3.12 O fornecimento será de forma parcelada.
- 3.13 O PREÇO MÉDIO SEMANAL DOS COMBUSTÍVEIS DE JUIZ DE FORA AO CONSUMIDOR É DIVULGADO PELA ANP, POR MEIO DA TABELA CONSTANTE DOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-edefesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis ou http://www.anp.gov.br.
- 3.14 O percentual de desconto será fixo durante toda vigência contratual e incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP Agência Nacional de Petróleo, relativo à semana anterior ao abastecimento, considerando o preço praticado na cidade e divulgado pela ANP para o município de Juiz de Fora, através do link https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **3.14.1.1** No caso de a ANP não divulgar sua tabela semanal para o município de Juiz de Fora em seu site, será utilizada a pesquisa semanal do PROCON municipal referente aos valores de



combustíveis no município, disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/administracao indireta/procon/pesquisas/.

- **3.14.1.2** Caso a pesquisa referida no item **3.14.1.1** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao município de Belo Horizonte, disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **3.14.1.3** Caso a pesquisa referida no item **3.14.1.2** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao estado de Minas Gerais disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis .
- **3.14.1.4** Caso a pesquisa referida no item **3.14.1.3** não esteja disponível, será utilizada a tabela da ANP semanal referente ao Brasil disponível em https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/levantamento-de-precos-de-combustiveis.
- **3.14.1.5** Caso a pesquisa referida no item **3.14.1.4** não esteja disponível, a pesquisa e atualização de preços será realizada pela Divisão de Compras da Câmara Municipal, obedecendo, integralmente, a metodologia utilizada pela ANP para levantamento de preços no município de Juiz de Fora.
- **3.15** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste certame, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- **15.11** A Câmara Municipal terá o direito de participar de toda e qualquer promoção, sorteio, desconto ou outros atos promocionais conferidos aos adquirentes de combustíveis que vierem a ser realizados pela Contratada durante o período de vigência da contratação.
- 3.16 <u>OS PERCENTUAIS DE DESCONTO, OFERECIDOS NA PROPOSTA VENCEDORA, INCIDIRÃO SOBRE O PREÇO MÉDIO SEMANAL DIVULGADO PELA ANP E SERÃO FIXOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.</u>
- 3.17- CONFORME ART. 55, XIII DA LEI Nº 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.



CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- **5.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.
- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:



- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
 - 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.4.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- **7.4.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.4.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.4.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens** 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



- **7.4.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.
- **7.4.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.4.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Ata de Registro de Preços, bem como das demais cominações legais.
- **8.2.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 8.2.1 Advertência;
- **8.2.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de combustíveis ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento de combustíveis ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela **Câmara Municipal** ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATAD**A como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.



- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- **9.1.5** Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa, por meio de servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo Adjunto, para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **12.1** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 12.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



- **12.3** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 12.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.1** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.6.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.6.1.1** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n° 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



12.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

,	,			~	
OT ATICITIE A		TERCEIRA -	DAGE		TO TENTA TO
		TRRUBIRA _		HINDER OF THE	
CLAUSULA		I LINCLINA -	$\mathbf{p}_{\mathbf{A}\mathbf{B}}$		
	_				

Discours and the second of the
13.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 01/2023 , seus anexos e a proposta dos fornecedores classificados no certame supranumerado.
13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n° 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013, Lei n° 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimineventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Juiz de Fora, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

EMPRESA